

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

TODOS POR TODOS

LEI Nº 463 de 28 de NOVEMBRO de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS AOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal faz saber, que a câmara municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º -Estalei dispõe sobre a instituição e normas de concessão de decimo terceiro salário e adicional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Lajedão, assegurados com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º -Fica assegurado ao Vereador o recebimento o decimo terceiro salário, a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente.

Parágrafo único - No caso de interrupção do mandato de Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro salário será pago, de forma proporcional.

Art. 3º - O valor do decimo terceiro salário, de que trata o art.1º desta Lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lajedão.

§ 1º - No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de Vereador, temporariamente, o valor do décimo terceiro será de 1/12(um doze avos) do subsídio mensal por mês de exercício de vereança na Câmara Municipal, tomando-se por referência o subsídio em vigor.

§ 2º - Para fins de pagamento de decimo terceiro salário o Vereador que esteja ou esteve em licença durante período do ano e sem direito a remuneração, ou nos caso sem que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no §1º deste artigo, tendo por referência o subsídio em vigor.

Art. 4º -Fica assegurado o adicional de fériascorrespondente a 1/3(um terço) do valor do subsídio do Vereador, que será pago no mês de janeiro de cada ano respeitado o periodo aquisitivo, em adequação ao período de recesso previsto na Lei Orgânica do Município.

§1º - Para fins de pagamento do adicional de férias, o Vereador deverá estar nas atividades efetivas do cargo pelo período mínimo de um ano, como condição para aquisição do direito.

www.
pmlajedao
.com.br

Prefeitura Municipal de Lajeão

TODOS POR TODOS

§2º -No caso do ultimo ano da legislatura, o pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com o subsidio do mês de dezembro.

Art. 5º -Os pagamentos do décimo terceiro salário e do adicional de 1/3 (um terço) de férias de que trata esta lei, tratando-se de casos concedidos de forma anual, não se adiciona ou integram o subsidio mensal, não se enquadrando assim nos casos de vedações previstas no art.39, 4º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - Não se considera também como fixação de subsidio de que determina o art. 29, inciso VI. da Constituição Federal, os pagamentos de decimo terceiro salário e do adicional de férias concedidos na forma desta lei.

Art. 6º - O detentor de mandato eletivo municipal ou suplente que esteja em exercício do cargo de Vereador na Camara Municipal, e que receber décimo terceiro salário ou adicional de ferias em desacordo com esta Lei, devera efetuar a devolução do montante devido aos cofres públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena, de responder na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra na data de sua publicação, e passa a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do prefeito, Lajeão, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2017.


HUMBERTO CARVALHO-CORTÊS
PREFEITO MUNICIPAL

www.pmlajedao.com.br